



Código de Ética

Março / 2024

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Deveres.....	3
3.	Padrão de Conduta	3
4.	Princípios Éticos.....	3
4.1.	Relacionamento com clientes.....	3
4.2.	Relacionamento com concorrentes	4
4.3.	Relacionamento com fornecedores	4
4.4.	Relações no ambiente de trabalho	4
4.5.	Relações com órgãos de supervisão e fiscalização	4
4.6.	Relações com meios de comunicação	4
5.	Conflito de Interesses	5
5.1.	Participações em Outras Empresas.....	5
5.2.	<i>Conflito de Interesses da Indicação e contratação de fornecedores:</i>	6
5.3.	<i>Soft Dollar</i>	6
6.	<i>Informações Privilegiadas</i>	7
7.	Departamento de <i>Compliance</i>	7
8.	Descumprimentos e Sanções	7
9.	Alterações	7

1. Objetivo

O presente Código de Ética estabelece os princípios fundamentais (i) à atividade de administração de recursos exercida pela Majora Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Majora Capital**”), orientando o padrão de conduta de seus sócios, funcionários, prestadores de serviços e integrantes de cargos de administração ou gestão (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”); (ii) de uma relação de credibilidade, transparência e confiança com clientes e investidores e (iii) de respeito às leis e normas que regem o mercado financeiro.

A disseminação dos princípios e regras contidas neste Código de Ética é prioridade para a **Majora Capital**, buscando o convívio ótimo dentro da própria empresa, assim como a preservação de sua integridade.

2. Deveres

São deveres dos Colaboradores:

- Observar elevados padrões de honestidade, justiça, conduta profissional e integridade;
- Empregar todo o cuidado e diligência que empregariam em seus próprios negócios;
- Esforçar-se para manter e aprimorar suas capacidades, atualizando-se permanentemente;
- Prezar pela transparência e clareza nas informações prestadas a clientes e demais Colaboradores;
- Preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional;
- Zelar pelas informações e documentos confidenciais que tenha acesso, garantindo o devido sigilo e o armazenamento das mesmas.
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Ter pleno conhecimento das leis, normas, regras e regulamentos dos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação aplicáveis à sua atividade profissional.

3. Padrão de Conduta

São condutas esperadas dos Colaboradores:

- Questionar quaisquer orientações contrárias ao disposto neste Código de Ética;
- Apresentar sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho dentro da **Majora Capital** e no relacionamento com clientes;
- Comunicar, formalmente, ao Departamento de *Compliance* a respeito de atitudes antiéticas ou ilegais que venham a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflito de interesse;
- Reconhecer imediatamente os erros cometidos, comunicando ao seu superior imediato.

4. Princípios Éticos

4.1. Relacionamento com clientes

O respeito aos direitos dos clientes, deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente, em relação aos produtos e serviços oferecidos pela **Majora Capital**, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observado ainda o disposto nas suas Políticas Internas.

Nas relações com clientes devem prevalecer a eficiência e o profissionalismo, buscando atender aos seus objetivos de investimento, gerando confiança e credibilidade. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações relativas aos clientes, da **Majora Capital**, são de propriedade exclusiva desta e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas o Departamento de *Compliance* pode autorizar, formalmente, o acesso e a divulgação destas informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardarem absoluto sigilo mesmo depois de se desligarem da **Majora Capital**, conforme previsto no “Termo de Compromisso” (Anexo Único). A não observância da confidencialidade sujeita o Colaborador à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal pelos eventuais danos causados à **Majora Capital**, aos seus clientes ou a terceiros.

4.2. Relacionamento com concorrentes

O relacionamento com concorrentes será pautado pela lealdade, sem quaisquer atitudes que possam prejudicar a imagem ou os negócios dos concorrentes da **Majora Capital**, sempre respeitando as regras e os critérios vigentes no mercado financeiro.

É vedada a divulgação de informações relevantes ou de interesse da **Majora Capital** a seus concorrentes, salvo nos casos autorizados, formalmente, pelo Departamento de *Compliance*.

4.3. Relacionamento com fornecedores

A contratação de fornecedores será orientada por critérios técnicos, profissionais e éticos da **Majora Capital**, prezando por uma relação de confiança que se traduz na melhoria da qualidade dos serviços contratados. Serão descontinuados os serviços do terceiro que apresentar quaisquer riscos à reputação da **Majora Capital**.

4.4. Relações no ambiente de trabalho

Todos os Colaboradores devem zelar por um ambiente de trabalho que promova o respeito mútuo, a harmonia, o espírito de equipe e a busca constante por melhorias.

Na **Majora Capital** será promovido um ambiente de meritocracia e de retenção de talentos, reconhecendo-se as características e competências de cada Colaborador, de modo a utilizá-las da melhor maneira possível para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, viabilizando o crescimento da **Majora Capital**.

4.5. Relações com órgãos de supervisão e fiscalização

Todos os Colaboradores devem prezar pelo rigoroso cumprimento das normas vigentes, assim como repassar aos seus superiores imediatos quaisquer informações recebidas de órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação aplicáveis à **Majora Capital**.

4.6. Relações com meios de comunicação

Os meios de comunicação disponibilizados pela **Majora Capital** deverão ser utilizados na realização das atividades profissionais, respeitando-se os limites da razoabilidade quando utilizados para tratar de assuntos pessoais. A **Majora**

Capital se reserva no direito de gravar e monitorar os meios de comunicação disponibilizados, buscando o imediato esclarecimento de informações consideradas suspeitas ou inapropriadas.

A comunicação externa, da **Majora Capital**, com repórteres, jornalistas e demais mídias, é restrita aos profissionais autorizados, formalmente, pelo Departamento de *Compliance*. É vedado a todos os Colaboradores, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar orientação político-partidária ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

5. Conflito de Interesses

Os Colaboradores devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **Majora Capital**, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a **Majora Capital**, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Os Colaboradores obrigam-se ainda, a comunicar formalmente e imediatamente ao Departamento de *Compliance* da **Majora Capital** o recebimento de qualquer presente ou brinde em razão do respectivo cargo em função das relações de trabalho com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, podendo o Departamento de *Compliance*, a seu exclusivo critério, dar ao presente ou brinde a destinação que julgar adequada.

Da mesma forma, os Colaboradores não deverão presentear qualquer pessoa com quem a **Majora Capital** mantém, teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado, formalmente, pelo Departamento de *Compliance*.

Ressalta-se que um conflito de interesses não é necessariamente uma violação deste Código de Ética ou de demais Políticas e Manuais da Majora Capital, mas a não comunicação da situação que o caracterize é.

A Majora Capital garante a proteção de toda comunicação ou reporte de boa-fé, sendo expressamente vedado que ocorra qualquer tipo de retaliação contra o comunicante, conforme as seguintes diretrizes:

1. A identidade do comunicante, se informada por ele, deverá ser estritamente protegida.
2. Os envolvidos em investigações que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato relevante a violações dos termos do presente Código de Ética ou de qualquer outra política ou manual interno da Majora Capital, não poderão sofrer nenhum tipo de sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento.

Descumprir o disposto neste Código de Ética é quebrar um compromisso com a Majora Capital, com todos os colaboradores, clientes e terceiros e poderá resultar nas sanções previstas no item 2.7 do presente Código.

5.1. Participações em Outras Empresas

Os Colaboradores podem deter participações societárias em outras empresas, desde que: (i) o objeto social da(s) empresa(s) em questão não provoque conflitos entre seus interesses pessoais e os da **Majora Capital** e (ii) se for o caso, sua participação nas atividades da(s) empresa(s) em questão não gere interferência negativa no desempenho de suas atividades profissionais na **Majora Capital**.

A Majora Capital declara que possui 01 (um) sócio capitalista e 01 (um) diretor em seu quadro de colaboradores que possuem participação societária/atuação funcional em empresas de agentes de investimentos em aplicações financeiras

e de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, e está ciente de que existem potenciais conflitos de interesse em detrimento dos interesses da Majora Capital e/ou de seus clientes (investidores).

Neste sentido, levando em consideração os princípios e padrões éticos, assim como as melhores práticas de mercado, eventuais operações que venham a ser apresentadas por sócios/diretores da Majora Capital por conta ou em virtude das atividades ou participações que detenham em outras sociedades, caso sejam consideradas as melhores oportunidades para seus clientes, somente poderão ser aprovadas se atenderem aos seguintes requisitos:

- (i) Da realização de diligência na contraparte da operação pela Majora Capital, que será apreciada pelo Comitê de Gestão, Risco e *Compliance* da Majora Capital, com o devido registro em ata, ressaltando-se o potencial conflito de interesse, com os devidos apontamentos para a relação do sócio/diretor da Majora Capital com a contraparte. Neste caso, o sócio/diretor da Majora Capital que possui a relação com a contraparte deverá, obrigatoriamente, abster-se do seu direito de voto na deliberação.
- (ii) Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, devendo a operação ser obrigatoriamente realizada em condições equânimes de mercado, em linha com os interesses dos clientes/investidores da Majora Capital.
- (iii) Em se tratando de fundos de investimento geridos pela Majora Capital, a operação deve ser aprovada pelos cotistas do fundo, reunidos em assembleia realizada para esta finalidade.

Ainda, é vedado que a Majora Capital tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de empresas em que os sócios/diretores da Majora Capital detenham participação societária, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não.

Caso sejam identificadas situações de potencial conflito de interesse, estas serão analisadas particularmente de forma apropriada pelo Comitê de Gestão, Risco e *Compliance* da Majora Capital, conforme as regras dispostas neste Código de Ética, leis aplicáveis e demais políticas e procedimentos internos da Majora Capital.

Em complemento, a **Majora Capital**, em casos de potenciais conflitos de interesse que prejudiquem sua independência ou interfiram com os respectivos deveres para com seus clientes e possíveis clientes, prestará um *disclosure* completo aos mesmos.

5.2. *Conflito de Interesses da Indicação e contratação de fornecedores:*

Os colaboradores podem indicar qualquer tipo de fornecedor com quem tenham alguma relação de parentesco e vínculo pessoal, desde que a contratação siga as normas e o fluxo regular de contratação da empresa e essa relação seja, obrigatoriamente, declarada para análise e aprovação do Departamento de Risco e *Compliance* da Majora Capital.

Os colaboradores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações, ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço com os quais possuam alguma relação, para evitar qualquer tipo de influência entre os envolvidos.

5.3. *Soft Dollar*

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a **Majora Capital** não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis as carteiras sob sua gestão comparativamente a outros fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que representem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

6. *Informações Privilegiadas*

É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício ou vantagem para qualquer Colaborador, para a **Majora Capital**, para qualquer cliente ou terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.

7. Departamento de *Compliance*

O Departamento de *Compliance* é responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da **Majora Capital** e de seus Colaboradores com todas as diretrizes legais e regulatórias, bem como de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras contidas neste Código de Ética, assim como propor alterações, sugestões e ajustes.

8. Descumprimentos e Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética ou de qualquer Política Interna da **Majora Capital** serão definidas e aplicadas pelo Departamento de *Compliance*, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação aplicáveis à **Majora Capital** e do direito, da **Majora Capital**, de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

9. Alterações

Toda e qualquer alteração a este Código de Ética deve ser previamente aprovada formalmente pela Diretoria da **Majora Capital** e disponibilizada para ciência de todos os Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito.

O presente Código de Ética será revisado sempre que necessário e no mínimo uma vez ao ano.